



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20170224

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 13 Nº 218, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.745.255/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) , , portador do CPF nº , residente na , e de outro lado a firma MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.330.051/0001-44, estabelecida à Av. 08 nº 667, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAIANE RODRIGUES DANTAS, residente na Av. seis n 168, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 009.084.052-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2017-000015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SMAS - Aquisição de material de expediente p/ esta secretaria e a ela vinculada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000568	PASTA SUSPensa - Marca.: FRAMA Em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
000595	PERCEVEJO - Marca.: LEONORA caixa de percevejos de 1º. qualidade para mural contendo 100x1	CAIXA	10,00	3,900	39,00
000613	APONTADOR PARA LÁPIS - Marca.: TRIS apontador para lápis simples de 1º. qualidade	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
000638	LIVRO ATA 200 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS livro ata de 200 folhas	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
000640	LIVRO ATA 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS livro ata de 100 folhas, 210 X 305MM, VERT. CAPA 1250G/M2, PES 56G/M	UNIDADE	20,00	15,500	310,00
000704	PASTA POLIONDA GRANDE - Marca.: ALAPLAST pasta polionada, em pvc, medindo 5.00cm.	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
000804	COLA BR. 90 G. - Marca.: FRAMA	UNIDADE	15,00	2,250	33,75
000829	MASSA PARA MODELAR - Marca.: LEONORA	CAIXA	50,00	2,300	115,00
000850	PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: CLASSE	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
000928	ALMOFADA PARA CARIMBO COR AZUL - Marca.: RADEX almofada para carimbo cor azul recarregavel nº 4	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
000949	LAPIS DERMATOGRÁFICO PRETO 144X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	2,00	50,000	100,00
001182	APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA - Marca.: RADEX	UNIDADE	6,00	5,300	31,80
001204	COLA GLITER VARIAS CORES - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	50,00	4,150	207,50
002652	COLA PARA ISOPOR. - Marca.: RADEX Adesivo não toxica a base de P.V.A. para uso em isopor, artesanato. embalagem plastica bico economizador contendo 40gr.	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
002782	TESOURA GRANDE - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	15,500	77,50
002789	REGUA CRISTAL 30CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
004623	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA. - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
004631	PASTA POLIONADA MÉDIA - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
004632	PASTA POLIONADA PEQUENA - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
005056	GIZ BRANCO ESCOLAR - Marca.: DELTA Composição basica gipsita desidratada, agua pigmentos antialérgico não toxico caixa contendo 64 unidades peso liquido 260 gr.	CAIXA	50,00	3,000	150,00
005057	GIZ COLORIDO ESCOLAR - Marca.: DELTA Composição basica gipsita desidratada, agua pigmentos antialérgico não toxico caixa contendo 64 unidades peso liquido 260 gr.	CAIXA	20,00	4,000	80,00
005078	BASTÃO DE COLA QUENTE - Marca.: CLASSE	UNIDADE	60,00	1,200	72,00
006824	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
006825	CADERNO CAPA DURA PEQUENO 96 FOLHAS - Marca.: JANDAI	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
006837	CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA - Marca.: FRAMA secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
006844	ENVELOPE AMARELO EM DIMENSÕES 25 CM X 35CM - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	200,00	0,480	96,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



006845	SCRITY ENVELOPE AMARELO EM DIMENSÕES 20 CM X 30 CM - Marca.: SCRITY	UNIDADE	200,00	0,380	76,00
007252	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	15,00	10,500	157,50
011112	210 X 305MM, VERT. CAPA 1250G/M2, PES, 56G/M CAPA PARA ENCADERNAÇÃO-TRANSPARENTE - Marca.: LASSAN	PACOTE	2,00	83,000	166,00
011125	Capa para encadernação, cores diversas, transparente, pacote contendo 100 unidades. PINCEL ATOMICO- CORES VARIADAS - Marca.: RADEX	UNIDADE	15,00	3,400	51,00
011126	Pinel atômico, de alta qualidade, em cores variadas. PINCEL MARCA TEXTO - CORES VARIADAS. - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	2,100	63,00
016908	Pinel marca-texto, em alta qualidade, cores variadas. LIVRO PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	4,00	12,500	50,00
017040	COM 104FLS PERFURADOR MEDIO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
020451	GRAMPEADOR TAM. MEDIO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
022328	PRANCHETA EM PLASTICO-TRANSPARENTE - Marca.: WALEU	UNIDADE	30,00	15,500	465,00
023145	Prancheta em plastico transparente. ESTILETES MEDIO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	3,00	2,350	7,05
025846	PLASTICO CONTATO TRANSPARENTE - Marca.: VMP	METRO	20,00	5,300	106,00
028210	TINTA GUACHE CONJUNTO COM 6 FRASCOS DE 30 ML CADA - Marca.: RADEX	CAIXA	50,00	4,400	220,00
028364	FOLHAS DE EVA CORES DIVERSAS - Marca.: EVAMAX	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
038721	BORRACHA BRANCA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
038722	CALCULADORA M - Marca.: CLASSE	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
038723	CLIPS P - Marca.: IARA	UNIDADE	2.000,00	2,500	5.000,00
038724	CLIPS G - Marca.: IARA	UNIDADE	2.000,00	3,800	7.600,00
038725	CLIPS M - Marca.: IARA	UNIDADE	4.000,00	3,300	13.200,00
038727	ETIQUETA P/ PREÇO G - Marca.: FITIPEL	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
038730	FOLHAS DE EVA C/ GLITER(CORES VARIADAS) - Marca.: EVAMAX	UNIDADE	40,00	7,500	300,00
038731	FOLHA DE PAPEL CARTÃO(VARIAS CORES) - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	1,400	84,00
038760	MURAL DE RECADOS 60 X 40 - Marca.: CORTIART	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
038761	PASTA AZ - Marca.: FRAMA	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
038764	PLASTICO RESISTENTE, LOMBO LARGO, TAMANHO OFICIO COM ALAVANCA E VISOR	METRO	20,00	5,300	106,00
039362	PLÁSTICO CONTATO(DIVERSOS) - Marca.: VULCAN	UNIDADE	40,00	3,750	150,00
039429	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Marca.: EMBALAND	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
039430	AGENDAS 2017 - Marca.: INTERPONTE	CAIXA	15,00	4,900	73,50
039431	ALFINETES COLORIDOS - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1.000,00	9,500	9.500,00
039432	BALÕES(DIVERSAS CORES) - Marca.: PIC PIC	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
039433	BLOCO P/ ANOTAÇÃO DE RECADOS COLANTE - Marca.: LEONO	UNIDADE	1.000,00	1,100	1.100,00
039434	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Marca.: COMPACTOR	PACOTE	40,00	7,750	310,00
039435	CANETINHA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
039436	CARTELAS DE ADESIVOS M - Marca.: STIKERS	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
039437	CARTELAS DE ADESIVOS P - Marca.: STIKERS	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
039438	CARTELAS DE ADESIVOS G - Marca.: STIKERS	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
039439	CARTOLINA DIVERSAS CORES - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
039440	ENCADERNAÇÃO(DIVERSAS) - Marca.: LASSANE	UNIDADE	10,00	4,750	47,50
039441	FITA ADESIVA CREPE NA COR BEGE - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	15,00	7,900	118,50
039442	FOLHA DE ISOPOR 3CM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	80,00	2,950	236,00
039443	FOLHA DE ISOPOR EM PLACA 15MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
039444	FOLHA DE PAPEL CAMURÇA(DIVERSAS CORES) - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	1,100	66,00
039445	FOLHA DE PAPEL CREPON(DIVERSAS CORES) - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	1,100	66,00
039446	FOLHA DE PAPEL FLIPCHART - Marca.: VMP	UNIDADE	40,00	1,400	56,00
039447	FOLHA DE PAPEL MANTEIGA - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	1,400	84,00
039448	FOLHA DE PAPEL SEDA - Marca.: VMP	UNIDADE	80,00	0,280	22,40
039449	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6	CAIXA	10,00	5,000	50,00
039450	LÁPIS PRETO COMUM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
039451	LIVRO DE PONTO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
039452	PALITOS DE PICOLÉ - Marca.: REAL SEDA	PACOTE	10,00	3,400	34,00
039453	PALITOS P/ CHURRASCO - Marca.: REAL SEDA	PACOTE	10,00	3,400	34,00
039454	PAPEL A4 DIMENSÕES 210 X 297MM C/ 500FLS - Marca.: R	UNIDADE	200,00	23,200	4.640,00
039455	PAPEL MADEIRA.. - Marca.: VMP	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
039456	PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CORES) - Marca.: OFF PAPER	UNIDADE	150,00	17,800	2.670,00
039459	TESOURA AÇO INOX CABO PLÁSTICO COMP. 11CM S/ PONTA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	100,00	3,800	380,00

VALOR GLOBAL R\$ 61.644,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 61.644,80 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2017-000015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2017-000015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025/2017-000015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2101.081220008.4.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.412,50, Exercício 2017 Atividade 2101.082430008.4.010 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.031,80, Exercício 2017 Atividade 2101.082440008.4.013 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.879,65, Exercício 2017 Atividade 2101.082440008.4.015 Gestão do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.716,00, Exercício 2017 Atividade 2101.082440008.4.016 Operacionalização das Atividades do Cras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.643,15, Exercício 2017 Atividade 2101.082440008.4.017 Desenvolvimento das Ações da Equipe Volante do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.514,10, Exercício 2017 Atividade 2101.082440008.4.018 Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.810,10, Exercício 2017 Atividade 2101.082430008.4.060 Ações do Programa Primeira Infância , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.637,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025/2017-000015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 15 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.745.255/0001-86
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA-EPP
CNPJ 01.330.051/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA